

RESOLUÇÃO N° 17/66

Autoriza a instalação da Escola  
Normal de Palestina.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o item V, do artº 4º, da Lei Estadual nº 7.940, de 7 de junho de 1963, e tendo em vista o Parecer nº 81/66 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 107ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 31 de março de 1966,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação da Escola Normal criada pela Lei nº 7.798, de 30 de janeiro de 1963, junto ao Ginásio Estadual de Palestina e adotada para esse estabelecimento a denominação - EECOLA NORMAL E GINÁSIO ESTADUAL DE PALESTINA - conforme normas fixadas pela Resolução nº 21/64, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário

\*\*\*\*\*

Aprovada na 107ª sessão do Conselho  
Estadual de Educação, realizada em  
31 de março de 1966.